



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**PORTARIA Nº 208/2021**  
**05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**“ INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 e inciso II do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, de 07 de setembro de 1990 e alterações posteriores, e, em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/1995, de 22 de fevereiro de 1995;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Determinar, conforme o ofício nº 01/2021 da Assessoria Jurídica, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar” do servidor público municipal **JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES**, CPF nº 471.236.216 – 20, ocupante do cargo de Agente de Serviços I – Lixeiro.

**Art. 2º** - Ficam designadas os servidores : **Paula Emanuely de Melo Silva**, CPF nº 087.021.666 – 07; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº 985.024.096 – 20 e **Roberto José Ferreira**, CPF nº 549.429.186 – 34; tendo como presidente a primeira e como membros os demais, a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

**Art. 3º** - A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº 1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – ( sessenta ) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta municipalidade.

**Art. 6º** - Revogam – se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos  
05 de fevereiro de 2021.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**